

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 3517-ACA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/96.3GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel do Outeiro, filho de Manuel Soares e de Ana da Silva Valente, natural de Maxial, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10013969, com domicílio no Casal da Ermide, Pêro Pinheiro, 2715 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1996, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 3517-ACB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Evanildo da Luz Sanches Veiga, filho de Domingos Tavares da Veiga e de Maria Filomena Fernandes Sanches, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12762366, com domicílio na Avenida dos Missionários, Lote 27, 1.º, esquerdo, Quinta da Barroca, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3517-ACC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/95.5TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Cláudio Marcelo Francisco, filho de António Francisco e de Francisca da Conceição Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8651845, com domicílio na Rua Actriz Maria Matos, 2, 4.º direito, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3517-ACD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/98.9PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Le Jia Ping, filho de Le Kepei e de Feng Xiayu, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 13 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16157257, com domicílio na Travessa Alves Cardoso, 6, 6.º, esquerdo, Odivelas, Loures ou Rua Paiva Couceiro, 11, 4.º, esquerdo, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 3517-ACE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/00.5PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos André Landim de Carvalho, filho de Ermelindo Carvalho Barreto e de Fernanda Landim Veiga, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12005563, com domicílio na Quinta do Pinheiro, 3, Vale Sobreda, Quinta do Mocho, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 3517-ACF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/98.0FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Gonçalves, filho

de Manuel da Palma Gonçalves e de Francisca Grenhas Costa, natural de Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6617070, com domicílio na Carma Cristina Pola, Rua Alexandre Herculano, 2, Célula B, 6.º H, Urbanização das Palmeiras, 2745 Belas ou Rua das Murtas, Lote C, Loja direita, Rinchoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelos artigos 108.º e 115.º, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, com referência aos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, alínea g), 67.º, 68.º e 159.º, praticado em 28 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 3517-ACG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 921/98.9PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Charles Dominique da Silva Mateus Garcia, filho de Manuel Pedro Mateus Garcia e de Maria Fátima Maia da Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10669130, com domicílio na Rua do Sol, 52, 2.º, direito, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1998, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3517-ACH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/99.2TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Dias Pinto Domingues Cardoso, filha de Fernando Domingos dos Santos Domingues e de Alcina Dias Pinto Domingues, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Abril de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5039247, com domicílio na Rua Maria Machado, 17, rés-do-chão esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3517-ACI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 1891/97.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Martins Lopes Marques, filho de Carlos Alberto Moreira Marques e de Maria Amélia Teixeira Lopes, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1972, casado, armador de Ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10382011, com domicílio na Rua D. José I, 5, rés-do-chão direito, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3517-ACJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1566/96.3PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eric Armand Julien Adam, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 19 de Janeiro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal estrangeiro n.º Z Dp 3689620474, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, Lote 2, 1.º direito, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

Anúncio n.º 3517-ACL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/00.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Gonçalves, filho de Manuel da Palma Gonçalves e de Francisca Grenhas Costa, natural de Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6617070, com domicílio na Carma Cristina Pola, Rua Alexandre Herculano, 2, Célula B, 6.º H, Urbanização das Palmeiras, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte